ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.191 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

QUE PROÍBE O FUMO DENTRO DAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o fumo dentro das salas de aula nas Escolas Municipais, Escolas Municipalizadas e Creches.

Art. 2º - A regulamentação pelo Executivo determinará a punição ao descumprimento da presente Lei pelo Servidor Municipal ou pelo aluno.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará todas as medidas necessárias para o cumprimento do disposto da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Itaguaí, 11 de dezembro de 2001

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

Autoria: Ver. Nisan César dos Reis Santos.